



CONTRATO UB 067/2024, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**, e a empresa **LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA** para a **Contratação de Consultoria Técnica para revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS de Belo Horizonte**, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como **CONTRATADA**, **LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA**, CNPJ 08.019.808/0001-22, com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 658, Centro Histórico, CEP 90020-022, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de **Consultoria Técnica para revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS de Belo Horizonte** relativa a **Licitação SMOBI / URBEL CC 99.001/2024**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$505.999,62 (quinhentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.



CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº 205000058/01, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes de recursos de alienação e dos Recursos Ordinários do Tesouro, conforme dotação orçamentária para o exercício 2024 de número:

2704.1100.16.482.226.1.207.0002.449051.01.1.759.709 - CO:0000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **570 (quinhentos e setenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **Anexo I – Termo de Referência da Licitação SMOBI / URBELCC 99.001/2024**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

7.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

7.1.1. Os critérios de aceite e medição dos serviços estão relacionados no **Termo de Referência**.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:

7.2.1. Antecipação de medição de serviços; ou



- 7.2.2. Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.3 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 7.3.1. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.3 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 7.3.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
- 7.4 A medição somente será formalizada pelo **Fiscal do Contrato**, após comprovação de manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 7.5 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.001/2024**

- 8.1 **praticar**, sempre, os preços acordados nesse processo e em termo contratual;
- 8.2 **garantir** a qualidade dos serviços prestados;
- 8.3 **comunicar** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.4 apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.5 **responsabilizar-se** pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.6 **arcar** com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 8.7 **tomar** as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que



- verificadas nas dependências do Município;
- 8.8 **atender** a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.9 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021
- 8.10 **garantir** a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 8.11 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.12 **cumprir** todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;
- 8.13 **obter**, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 8.14 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução.
- 8.15 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 8.16 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.17 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes.
- 8.19 **participar**, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.20 **conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.21 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de



imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

- 8.22 submeter-se a avaliação de integridade, constante na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, as obras e os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação SMOBI / URBELCC 99.001/2024, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução das obras e dos serviços contratados
- 9.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 9.5 **Não praticar** atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.5.1 **exercer** o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 9.5.2 **direcionar** a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.5.3 **promover ou aceitar** o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.5.4 **considerar** os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os ditames do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1. Unilateralmente pela Administração:
- 10.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 10.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 14.133/2021;
- 10.2.2. Por acordo entre as partes:
- 10.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 10.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 10.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 10.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 10.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 10.2.1 a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.4. Se o Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração, fixada nesta contratação em 41,20% (quarenta e um inteiros e vinte centésimos por cento), sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.5. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a Planilha de Orçamento.
- 10.5.1. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na formação dos preços para celebração do aditivo.
- 10.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 10.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.8. O prazo para resposta de pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 90 (noventa) dias para decidir, após conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **Planilha de Orçamento (Apêndice I do Termo de Referência)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecerem à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$R = P_0 \sum a_n \frac{I_{n,t} - I_{n,o}}{I_{n,o}}$$



Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

α_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$I_{n,i}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro α_n e relativo ao mês do reajuste; e

$I_{n,o}$ é o índice de preço, correspondente ao parâmetro relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (mês/ano).

O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

n	Índice de preço		α_n
C39	Consultoria	157980	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE SERVIÇOS

- 12.1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha Contratual.
- 12.2 Para a formalização do aditamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.001/2024** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 14.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30% (trinta**



por cento) do valor total contratado.

14.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**, observando-se o previsto no Termo de Referência.

14.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

14.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

14.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

14.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

14.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada;

14.3 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 18.096/2022, às seguintes penalidades:

15.1 **Advertência;**

15.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o



tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores;

15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator, em observância ao art. 51 do Decreto nº 18.096/2022;

15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

15.3 **Impedimento de licitar e contratar;**

15.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar;

15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

15.6 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte.

15.8 No caso de Órgão Participantes ou Órgão Não Participantes, as penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas por seu dirigente, nos termos do inciso IV do art. 4º e inciso III do § 2º do art. 5º do Decreto n.º 18.242/2023;

15.9 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

15.9.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.10 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quinta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente, nos termos dos Decretos n.º



18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 **O Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 18.096/2022.

16.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto n.º 18.096/2022.

16.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, **quando o interesse público assim o exigir**, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência, salvo na hipótese de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002;

17.1.4. a sua rescisão unilateral;

17.1.5. determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma **do Termo de Referência integrante do Edital de Licitação SMOBI / URBELCC 99.001/2024**.

- 18.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.
- 18.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 19.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 19.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 19.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de



30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

19.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE



Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

- 20.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 20.2 O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- 20.3 O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 20.4 O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 20.5 O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.242, de 25 de janeiro de 2023, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI / URBEL CC 99.001/2024**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL

Maria Cristina Fonseca Magalhães

Diretora de Planejamento e Gestão – DPL-UB

LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA

Nome: Manoela Cagliari Tosin

CPF: 030.989.680-01